



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
20/04/2022

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

014/2017

MODALIDADE

Dispensa

(X) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017 – 2º ADITIVO

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Lar Maria Clara”

CNPJ:

19.693.662/0001-12

PERÍODO:

Janeiro/Fevereiro/Março

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Angela Maria Campos Rabello

OBJETO:

Termo aditivo ao Termo de Colaboração 013/2017 decorrente da Dispensa do Chamamento Público 014/2017. Tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses para o desenvolvimento de ações do serviço de acolhimento institucional de idosos na modalidade ILPI conforme regulamentação da Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR GLOBAL

R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)

Gestor Responsável pela Parceria:
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento da Gestora da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 013/2017**, cujo objeto é o acolhimento institucional de idosos com graus de dependência I, II e III, conforme a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O público-alvo são pessoas idosas com 60 anos ou, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família/ vínculos familiares rompidos.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/01/2021 até 01/01/2023**, com valor de custeio de **R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)**

O relatório da Gestora corresponde ao período de **janeiro a março**, tendo sido remetido a presente Comissão em **13/04/2022**.

As metas são relativas a mobilização social: acolhimento institucional de idosos, nos termos do perfil retromencionado.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu

quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o relatório apresentado pela Gestora em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 013/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de janeiro a março de 2022**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, para a oferta do acolhimento, o Lar Maria Clara segue contando com equipe especializada e infra-estrutura adequada. Com isto, cumpriu as metas físicas com a oferta de vagas de acolhimento institucional para idosos e metas qualitativas que dizem do acesso dos acolhidos às políticas setoriais e insumos essenciais para a qualidade de vida.
- c) Segundo a gestora, Nas atividades propostas pela instituição, a equipe utiliza das rodas de conversa, formação de pequenos grupos para atividades reflexivas, oficinas psicopedagógicas e atendimentos individualizados como meios de qualificar o serviço ofertado.
- d) A gestora também informou que o acolhimento dos idosos ocorrem por meio da Gestão do Acolhimento Institucional – GAI. Antecede o acolhimento discussão de casos, visitas e encontros com a rede de serviços. A perspectiva é de ofertar atendimento integral vislumbrando a redução de danos causados pelo afastamento do idoso ao seu núcleo familiar.
- e) Foram realizadas visitas *in loco*;
- f) Segundo a gestora, não há indícios de irregularidade;

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Lar Maria Clara” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 013/2017 para o período **janeiro, fevereiro e março de 2021**.

ASSINATURA

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO

Márcio Soares Dias – Matrícula: 0154261-2

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira – Matrícula: 28.876-6

Rênia Marinho da Mota – Matrícula 155513-4

DATA: 20/04/2022

Márcio Soares Dias
Matrícula: 54261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Comunitária

Rênia Marinho da Mota

Christiana Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8